



PORTARIA Nº 1420/2017 – GAB

**ESTABELECE NORMAS E
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS
PARA REMOÇÃO DE PROFESSORES
DO GRUPO OCUPACIONAL MAG DA
EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ESCOLAS
REGULARES NO ANO LETIVO DE 2018**

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93, da Constituição Estadual, e conforme dispõe a Lei Nº 10.884, de 02 de fevereiro de 1984, estabelece normas sobre o processo de remoção de professores do Grupo Ocupacional MAG da educação básica para o ano letivo de 2018.

Art. 1º – Todo o processo pertinente à remoção dos Professores lotados nas Escolas da Rede Estadual de ensino deve cumprir ao que está contido nesta portaria.

Art. 2º - Poderão solicitar remoção todos os ocupantes do cargo de Professor e detentores de funções do grupo ocupacional MAG que estejam em efetivo exercício e lotados no ano letivo de 2017.

Art. 3º - AS solicitações de remoção, para exercício em sala de aula nas escolas regulares, serão realizadas somente via internet, a partir das 08h 30min do dia 22 de dezembro de 2017 até 23h 59min do dia 05 de janeiro de 2018, através do SIGE ESCOLA, módulo professor, no endereço <http://sige.seduc.ce.gov.br/>.

Art. 4º – Caso o professor não tenha a senha de acesso ao SIGE - MÓDULO PROFESSOR, o acesso será liberado pela Secretária Escolar, mediante solicitação do interessado, seguindo o horário de funcionamento de cada Unidade Escolar.

Art. 5º – O professor poderá registrar três opções de escolas ao realizar a solicitação da remoção, devendo seguir uma ordem de prioridade.

Art. 6º – O professor não deverá exceder o limite de 20h/a de regência de classe por turno de funcionamento da escola.

Art. 7º – O professor deverá registrar no sistema a disponibilidade de turnos de trabalho, modalidades de ensino que se dispõe assumir e as disciplinas que poderão complementar a carga horária.

Art. 8º – As análises e divulgação do resultado das remoções ocorrerão na CREDE/SEFOR no período 08 de janeiro de 2018 a 23 de fevereiro de 2018.

Art. 9º – As solicitações de remoção de professores readaptados, lotados nos ambientes de aprendizagem ou nas sedes das CREDES/SEFOR ocorrerão através de processo físico, protocolados na sede da CREDE/SEFOR no período 02/01/2018 a 15/01/2018, seguindo o horário de funcionamento das CREDES/SEFOR.

Art 10 – A análise dos pedidos de remoção dos professores readaptados nos ambientes de aprendizagem ou nas sedes das CREDES/SEFOR ocorrerá no período de 18/01/2018 à 25/01/2018. O professor será convocado na CREDE/SEFOR para receber o resultado da solicitação.

Art 11 – A remoção do professor poderá verificar-se entre unidades escolares do interior e da capital, desde que haja vaga, satisfazendo o interessado às exigências de habilitação profissional.

Art 12 – A análise das remoções seguirá a ordem: Acompanhar Cônjuge (Também servidor público), Concentração de Carga Horária, Mudança de Endereço e Casos Excepcionais considerados por cada CREDE/SEFOR.

Art 13 – Os técnicos das CREDES/SEFOR serão responsáveis pelas análises das remoções no prazo estabelecido.

Art 14 – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO